



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 978/04 - DE, 28 DE DEZEMBRO DE 2.004.

“FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - O PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, perceberão subsídios mensais em parcela única, na Gestão (2005/2008) nos termos desta Lei.

§ 1º - O PREFEITO, perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 8.189,10 (oito mil, cento e oitenta e nove reais e dez centavos).

§ 2º - O VICE-PREFEITO, perceberá subsídio mensal de R\$ 2.588,44 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

§ 3º - No caso do Vice-Prefeito assumir cargo na administração Municipal, poderá optar pelo valor fixado para o Cargo, ou pelo subsídio estabelecido no parágrafo anterior, desde que receba o único subsídio mensal fixo.

Artigo 2º - Os subsídios de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, somente poderão ser alterados por Lei específica assegurando-se a revisão anual, conjuntamente dos subsídios de membro de poder, do detentor de mandato eletivo, dos Secretários Municipais e da remuneração dos servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais respectivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 28 DE DEZEMBRO DE 2.004.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DESPACHO: Sancionada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE FAZENDA, GESTÃO E CONTROLE